

CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO COM REAVALIAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0007130-95.2011.4.02.5001/ES

Vitória/ES, 08 de julho de 2026.

Processo:	0007130-95.2011.4.02.5001/ES
Exequente:	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Executada:	Maria da Penha Pinto Ribeiro

Descrição do bem: Motoneta de marca e modelo: **SUNDOWN/WEB 100**, ano de fabricação e modelo: **2008/2008**, cor: **prata**, placa: **MSI-9378/ES**, Chassi: **94J1XFBG88M076056** e Renavam: **00983909938**. Obs.: veículo gravado com restrição renajud.

Informações da diligência:	
Data do recebimento das imagens:	18/06/2026, às 14 h – através do Whatsapp (27) 99810-9638.
Endereço do bem:	Avenida Maria de Lourdes Carvalho Dantas, nº. 805, apartamento 501 – Bairro Praia do Morro, na cidade de Guarapari/ES.
Coordenadas geográficas (GPS):	https://share.google/BXJnQbnB1PZapmAia .
Depositária:	Maria da Penha Pinto Ribeiro.
Finalidade da diligência:	Constatar o estado aparente de conservação do bem e coletar informações visuais e cadastrais para fins de reavaliação técnica e alienação judicial.

1. RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao despacho do MM. Juiz e observadas as formalidades legais, no dia 18/06/2026, esta Leiloeira Oficial deu prosseguimento aos atos destinados à constatação e à reavaliação do bem constricto nos autos em referência.

Na data e no endereço acima descritos, esta profissional foi recebida pelo filho da depositária, o qual informou que sua mãe estava em viagem, fornecendo, assim, seu contato telefônico.

Posteriormente, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, nº (27) 99810-9638, a depositária encaminhou fotografias da motocicleta em questão, possibilitando, dessa forma, a realização da respectiva avaliação.

Assim, as imagens recebidas serviram de base para a identificação e a avaliação do bem.

2. METODOLOGIA

A presente Certidão de Constatação com Reavaliação Técnica foi elaborada com base em critérios técnicos, mercadológicos e objetivos, compatíveis com a finalidade de alienação judicial do bem, observando-se a realidade do mercado de motocicletas usadas e as condições específicas do bem a ser reavaliado.

Para a formação do valor de referência, foram adotados, de forma cumulativa, os seguintes procedimentos:

- I. Análise dos registros fotográficos enviados pela Depositária e das informações fornecidas pela mesma, com o objetivo de identificar o estado físico, estrutural, estético e funcional do bem;
- II. Classificação do estado de conservação, conforme parâmetros usuais do mercado automotivo;
- III. Consulta à Tabela FIPE, como base estatística nacional para aferição do valor médio de mercado de veículos do mesmo modelo, ano e versão;
- IV. Pesquisa mercadológica comparativa, mediante coleta de anúncios públicos de motonetas equivalentes em bom estado de conservação e funcionamento, utilizados exclusivamente como referência de valor de mercado em condições normais;
- V. Aplicação de redutor técnico, considerando as diferenças entre os veículos de referência e o bem objeto desta certidão, notadamente quanto ao estado físico e funcionamento.

A combinação desses critérios permite que o valor final reflita, de forma realista, proporcional e defensável, o preço que o bem pode alcançar no contexto de leilão judicial, afastando distorções oriundas de comparações com veículos em condições superiores.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO BEM

As condições gerais do bem foram avaliadas com base nos registros fotográficos e nas informações apresentadas pela Depositária, com o objetivo de aferir os fatores que impactam diretamente o valor econômico e os custos de recuperação ou revisão necessária.

Detalhamento e estado de conservação do bem no momento da constatação				
() Ótimo	() Bom	() Regular	() Ruim	(x) Péssimo
Sucata:	() Sucata aproveitável		() Sucata inservível	

Em suma, trata-se de uma motoneta em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, conforme informado pela executada. Sua Pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. As carenagens estão avariadas, assim como, lanternas de pisca, retrovisores e demais itens. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi constatado se estavam faltando peças.

4. CONSTATAÇÃO IN LOCO

Conforme informado anteriormente, não foi possível realizar a devida constatação do bem *in loco*, tendo em vista que, no momento da diligência, a depositária encontrava-se em viagem.

Dessa forma, a constatação do bem foi realizada pela própria depositária, que encaminhou a esta auxiliar da Justiça os registros e as informações pertinentes.

O bem foi identificado por meio dos registros fotográficos apresentados, bem como de seus dados cadastrais oficiais (marca, modelo, ano e placas), sendo analisado quanto ao seu estado físico, estrutural e funcional aparente, incluindo carenagens, pintura e a presença de componentes essenciais, com base exclusivamente nos registros fotográficos encaminhados.

Ressalta-se que não foi realizada aferição técnica de funcionamento, limitando-se a constatação ao estado visual e aparente do bem, conforme evidenciado nas fotografias enviadas pela depositária. As informações relativas ao seu funcionamento e à sua operabilidade foram prestadas exclusivamente pela própria

depositária, sendo utilizadas apenas como elemento informativo complementar, sem qualquer caráter de garantia técnica.

Essa limitação eleva o grau de risco inerente ao bem, circunstância devidamente considerada na formação do valor atribuído à sua reavaliação.





5. VALOR DA TABELA FIPE

Como referência de mercado, foi consultada a Tabela FIPE, que indica o valor médio nacional de motonetas do mesmo modelo, ano e versão, em condições normais de uso e funcionamento.

Ressalta-se que este valor serve apenas como parâmetro de referência, não refletindo as condições reais do bem, que se encontra em estado inferior ao padrão considerado pela tabela.

Mês de referência:	julho de 2026
Código Fipe:	824009-4
Marca:	SUNDOWN
Modelo:	WEB 97cc
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	pnrqvf8qg7q
Data da consulta	quarta-feira, 1 de julho de 2026 17:25
Preço Médio	R\$ 2.997,00

6. PESQUISA MERCADOLÓGICA

Para fins de aferição do valor de mercado em condições normais, realizou-se pesquisas por anúncios públicos de veículos semelhantes ao bem em análise, disponibilizados em plataformas de comercialização.

Os veículos utilizados como referência apresentam bom estado de conservação e funcionamento, estando, portanto, aptos à comercialização imediata. Assim, seus valores servem exclusivamente como parâmetro comparativo de mercado, não representando, necessariamente, o valor do bem objeto da presente reavaliação.

Segue, abaixo, a relação dos anúncios utilizados como base de comparação.

[Bahia](#) > [F. de Santana, Alagoinhas e região](#) > [Motos](#) > [Todas as cidades](#)

27/06 às 17:12



R\$ 2.500

Parcelas estimadas: 48x R\$ 66,19*

[Ver parcelas](#)



victoria gomes ✓

Último acesso há 1 hora

Chat

Vendo Sundown. Web



Goiás > Grande Goiânia e Anápolis > Motos > Outras cidades > Leopoldo de Bulhões

17/06 às 14:13



R\$ 2.600

Parcelas estimadas: 48x R\$ 68,84*

[Ver parcelas](#)



danielbritofreitas

Último acesso há 21 horas

Chat

publicidade

Espírito Santo > Norte do Espírito Santo > Motos > Vitória > Santa Cecília

30/06 às 20:01



R\$ 2.800

Parcelas estimadas: 48x R\$ 74,13*

[Ver parcelas](#)



Pierry

Último acesso há 26 min

Chat

publicidade

Vendo sundwon web 100cc Documentos ok

Novo

X

7. SUGESTÃO DE VALOR PARA REAVALIAÇÃO

Ressalta-se que a diferença entre o valor da Tabela FIPE e os valores praticados no mercado decorre do perfil comercial do veículo, refletindo os preços efetivamente praticados em anúncios públicos para veículos em condições normais de uso.

Entretanto, o bem objeto da presente reavaliação encontra-se em condições inferiores às aquelas verificadas nos veículos utilizados como referência.



Ademais, por se tratar de procedimento de venda em curto prazo, no qual o adquirente assume integralmente os riscos inerentes ao bem, inexistindo garantias, direito de arrependimento, possibilidade de revisão prévia ou negociação direta, há impacto direto sobre o valor econômico realizável do ativo.

Dessa forma, o valor de referência deve refletir o preço realizável e não o preço teórico de mercado, onde possuem diversas possibilidades de negociação e garantias.

Diante da conjugação desses fatores, foi aplicado redutor técnico de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor médio de mercado de veículos em bom estado, percentual definido a partir da análise conjunta dos seguintes fatores objetivos:

- Estado físico inferior ao padrão de mercado;
- Impossibilidade de teste de funcionamento no ato da constatação, elevando o risco de reparos mecânicos;
- Custos prováveis de recuperação e preparação;

O redutor adotado reflete, de forma proporcional e tecnicamente justificável, a perda de valor realizável do bem nessas condições.

Assim, tomando-se como referência o valor médio de R\$ 2.600,00, obtém-se o seguinte resultado:

$$\text{R\$ 2.600,00} - 75\% = \text{R\$ 650,00.}$$

Dessa forma, **atribui-se ao bem em análise, a título de reavaliação, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, quantia que reflete de maneira proporcional, realista e defensável suas condições atuais e o contexto de alienação judicial.

Sendo estas as informações e conclusões apuradas no momento da diligência, a presente Certidão de Constatação com Reavaliação Técnica é firmada para os devidos fins, especialmente para subsidiar a alienação judicial do bem, refletindo de forma fiel, proporcional e tecnicamente defensável suas condições atuais, seu valor econômico realizável e os riscos inerentes.

Aproveito a oportunidade para realizar a juntada dos documentos pertinentes ao registro do bem penhorado, incluindo o respectivo dossiê do DETRAN.

Vitória/ES, 08 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial